



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## LEI Nº 1.655/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, CARGO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS E VEDAÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES.

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica criada a Unidade Central de Controle Interno – UCCI no âmbito do Poder Legislativo do Município de Vila Pavão/ES, com a finalidade de exercer o controle interno contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional da Câmara Municipal.

**Art. 2º** A Unidade Central de Controle Interno – UCCI constitui órgão central do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, responsável por coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades administrativas e operacionais do Poder Legislativo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 3º** A Unidade Central de Controle Interno – UCCI é vinculada diretamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, atuando como instituição permanente, com autonomia técnica, funcional e operacional, exercendo suas atribuições de forma preventiva, concomitante e posterior.

**Art. 4º** O Sistema de Controle Interno observará o disposto nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, artigos 70 e 76 da Constituição do Estado do Espírito Santo, a Lei Complementar nº 101/2000, bem como as normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO CARGO

**Art. 5º** Fica criado 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Controlador Geral, que responderá como titular da Unidade Central de Controle Interno do Poder Legislativo, o qual deverá ser ocupado por profissional de nível superior em uma das seguintes áreas: Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com o respectivo registro no órgão de classe competente, quando cabível, e com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

**Art. 6º** A remuneração do cargo de Controlador-Geral será fixada na referência CC2-Especial.

**Art. 7º** Fica alterado o Anexo VI da Lei nº 688/2010, que dispõe sobre os símbolos e a quantidade de cargos de provimento em comissão, para acrescentar o cargo de Controlador-Geral, que passa a integrar o referido Anexo com as seguintes designações:





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO VI

| CARGO EM COMISSÃO                     | SIMBOLO          | NUMERO DE CARGOS |
|---------------------------------------|------------------|------------------|
| Assessor Legislativo                  | CC -1            | 01               |
| Controlador Geral                     | CC - 2- Especial | 01               |
| Chefe Contábil                        | CC - 2- Especial | 01               |
| Diretor Geral                         | CC -2            | 01               |
| Coordenador de Almoxarifado           | CC - 3           | 01               |
| Coordenador Parlamentar e de Plenário | CC - 3           | 01               |
| Tesoureiro                            | CC - 3           | 01               |
| Assessor da Presidência               | CC - 4           | 02               |

## CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**Art. 8º** Compete à Unidade Central de Controle Interno – UCCI:

- I – Exercer o controle interno prévio, concomitante e posterior dos atos administrativos;
- II – avaliar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão legislativa;
- III – fiscalizar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- IV – acompanhar a execução de contratos, convênios, acordos e ajustes;





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**V** – apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

**VI** – emitir relatórios, pareceres técnicos, recomendações e orientações;

**VII** – acompanhar e instruir processos de prestação de contas;

**VIII** – representar à Mesa Diretora ou ao Tribunal de Contas quando constatadas irregularidades.

## **CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO DO CARGO**

**Art. 9º** – Compete ao Controlador Geral:

**I** – planejar, coordenar e supervisionar o Sistema de Controle Interno;

**II** – orientar tecnicamente os órgãos e unidades administrativas da Câmara;

**III** – expedir normas, instruções e recomendações;

**IV** – emitir parecer conclusivo sobre prestações de contas;

**V** – acompanhar auditorias e fiscalizações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES;

**VI** – representar à Mesa Diretora sobre irregularidades apuradas;

**VII** – executar auditorias ordinárias e especiais;





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**VIII** – exercer outras atribuições inerentes à função;

**IX** – o gerenciamento, o planejamento e a execução de todas as competências elencadas nesta lei que cria a estrutura organizacional da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Vila Pavão/ES;

**X** – Dirigir, supervisionar, assessorar, coordenar, orientar e fiscalizar a atuação dos órgãos e unidades subordinados;

**XI** – elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna a ser executado, encaminhando-o para aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES;

**XII** – manter e promover contatos internos e externos com órgãos e entidades públicas, necessários ao desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno – UCCI;

**XIII** – expedir portarias, notas técnicas, recomendações e quaisquer atos que disponham sobre a organização interna da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, desde que não contrariem atos normativos superiores;

**XIV** – coordenar e orientar a realização de estudos, levantamentos de dados e a elaboração de propostas de projetos que visem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno – UCCI e do Sistema de Controle Interno;

**XV** – emitir parecer quanto à regularidade da execução e da homologação de concursos públicos e de suas nomeações;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**

**“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**XVI** – fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, mediante requisição oficial;

**XVII** – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, com o devido ateste, a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas;

**XVIII** – recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES a instauração de Tomada de Contas Especial, nos casos de identificação de atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de que resultem danos ao erário público municipal;

**XIX** – acompanhar os trabalhos a serem realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

**XX** – assessorar o Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES e os responsáveis pelos órgãos e unidades executoras em assuntos pertinentes aos controles internos;

**XXI** – submeter à apreciação do Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES os assuntos e matérias que dependam de sua aprovação ou decisão;

**XXII** – propor ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES a alteração desta Lei, quando necessário.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS GARANTIAS E VEDAÇÕES DO INTEGRANTE DO CONTROLE INTERNO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 10º** - É assegurada aos integrantes da Unidade Central de Controle Interno – UCCI independência técnica, funcional e operacional, sendo vedada qualquer ingerência que comprometa a imparcialidade e a eficácia do controle interno.

**Art. 11º** - Constituem garantias do integrante da UCCI:

I – livre acesso a órgãos, unidades, sistemas, processos, documentos e informações;

II – acesso a informações sigilosas, observado o dever legal de confidencialidade;

III – manifestação técnica fundamentada e independente;

IV – participação em capacitações e treinamentos;

V – proteção contra responsabilização pessoal por opiniões técnicas, salvo dolo ou fraude.

**Art. 12º** - Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado ou retardado à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

**Parágrafo único.** O agente público que dificultar a atuação do Controle Interno estará sujeito às sanções legais cabíveis.

**Art. 13º** - Os integrantes da UCCI deverão guardar sigilo funcional sobre informações obtidas em razão do cargo, inclusive após o desligamento.

**Art. 14º** - É vedado aos integrantes da UCCI:

I – Participar de processos ou comissões em que haja conflito de interesses;





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

II – exercer atividades político-partidárias no âmbito da Câmara;

III – atuar em processos que tenham sido objeto de fiscalização do Controle Interno;

IV – utilizar informações para fins pessoais ou de terceiros;

V – acumular funções incompatíveis com o controle interno.

**Art. 15º** - A remoção ou exoneração dos ocupantes de cargos vinculados à UCCI deverá ser devidamente motivada, sendo vedada qualquer forma de retaliação funcional.

**Art. 16º** - Os responsáveis pelas unidades administrativas deverão atender às solicitações e recomendações expedidas pela UCCI, sob pena de responsabilidade administrativa.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

**Art. 18º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, Plenário Dr. Sérgio Krüger, 17 de Março de 2026.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Jadismar Alves de Macêdo**

Presidente CMVP/ES

**Juvenal Medici Ferreira**

Vice-Presidente

**Ozimara Vieira de Andrade**

Primeiro (a) Secretário (a)



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003600310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jadismar Alves de Macedo** em 18/03/2026 08:53

Checksum: **6222FE65497B8D17D63054B88D9AC984C5AF9DD935630914A5EE95A0142423F4**

Assinado eletronicamente por **Juvenal Medici Ferreira** em 18/03/2026 08:54

Checksum: **C304EA8DC3C8F7DED43EE0461EBE3DC73AE79B0232DEE64E040E267B73E4890F**

Assinado eletronicamente por **OZIMARA VIEIRA DE ANDRADE** em 18/03/2026 08:54

Checksum: **48061F0FA798FA2EDCED6B1BBAE46014829AD888B44B119178BF4101F2D8D977**

